



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

EDITAL

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 073/2026

Pregão Presencial nº 014/2026

Registro de Preços nº 025/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre João Coutinho, nº 121, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO RAMINHO, torna público que realizará licitação, **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 63/2023 e, supletivamente, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em radiologia, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG, conforme especificações constantes n
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

Nos termos do §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se, excepcionalmente, a adoção da forma presencial, desde que devidamente motivada e assegurada a publicidade, transparência e registro integral da sessão pública, inclusive por meio de gravação em áudio e vídeo.

DA JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

No mesmo sentido, o art. 176 da Lei nº 14.133/2021 estabelece regime de transição aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, conferindo prazo para adequação integral às exigências de realização eletrônica dos certames, razão pela qual se admite, ainda, a utilização da modalidade presencial enquanto não plenamente estruturados os meios técnicos e operacionais necessários.

No âmbito do Município de Santo Antônio do Grama/MG, a adoção do Pregão Presencial justifica-se diante de limitações operacionais e estruturais atualmente verificadas na Administração Pública, especialmente no que se refere à infraestrutura tecnológica necessária à plena execução de certames eletrônicos, tais como:

- a) instabilidade recorrente dos serviços de conexão à internet, comprometendo a continuidade e segurança da sessão pública em ambiente digital;
- b) insuficiência de equipamentos de informática compatíveis com a demanda e exigências das plataformas eletrônicas de licitação;
- c) necessidade de capacitação técnica específica de servidores para operação das plataformas digitais, em fase de estruturação administrativa;
- d) limitações operacionais que impactam a adequada condução simultânea de atos do certame eletrônico, especialmente em processos com maior complexidade ou volume de participantes.

Ressalta-se que a opção pela forma presencial não compromete a publicidade, a competitividade nem a isonomia do certame, uma vez que a sessão pública será integralmente registrada em ata formal e gravada em áudio e vídeo, assegurando-se a transparência e o controle pelos órgãos competentes.

Ademais, o pregão presencial permite a condução imediata dos atos procedimentais, com maior interação entre o pregoeiro e os licitantes, especialmente no tocante a esclarecimentos, negociação de preços e análise de documentação, o que contribui para a eficiência administrativa e celeridade na contratação pública.

Dessa forma, considerando o contexto local, o estágio atual de estruturação tecnológica do Município e o regime de transição previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, resta devidamente motivada a adoção excepcional da forma presencial para o presente certame, sem prejuízo da observância integral dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DO CREDENCIAMENTO

- 1.4. O credenciamento será realizado no dia designado para a sessão pública, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

entrega dos seguintes documentos:

- Contrato Social ou documento equivalente
- Carteira de identidade ou documento de identidade com foto equivalente do representante legal;
- Documento que o credencie a participar deste Pregão, tal como procuração por instrumento público ou particular, ou, Termo de Credenciamento anexo, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao Pregão em nome do licitante, no caso de credenciado e não sócio;
- A licitante que não se credenciar ficará impedido de participar da fase aberta de lances, de negociação de preços, declarar a intenção de interpor Recurso Administrativo, de renunciar direitos, enfim, para representar a licitante.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.
3. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas e participar da sessão deverá comparecer na Prefeitura Municipal, localizada R Padre João Coutinho, nº 121, Centro, Santo Antônio do Grama/MG, CEP 35.388-000, no dia **04 de agosto de 2026, às 8H30min.**
 - 2.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4 Não poderão participar desta licitação:

- a) Que não atendam às condições deste Edital;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746 – TCU - Plenário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

- j) Outras vedações previstas em e, inclusive, na Lei Orgânica Municipal - LOM.
- k) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- l) O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE –
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.1. Consideram-se como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas aptas à participação no presente certame, aquelas que preencham os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações no §4º do referido artigo 3º.
- 4.2. Para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte assim definidas aquelas que se enquadram nas classificações descritas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração Formal de Enquadramento.
- 4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.4. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

certame não suspenderá o prazo citado no item anterior.

4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 3.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate

aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7. Na hipótese de empate, aplicar-se-ão as disposições do art. 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

**PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE –
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

3.8 Para cumprimento do disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, fica assegurada a participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas em relação a todos itens desse certame (listar os itens cujo valor seja de até R\$80.000,00);

3.9 A participação exclusiva de que trata o item 3.8 somente se aplica na hipótese de existirem no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, que possam atender às exigências do ato convocatório. Não havendo satisfação dessa condição, não se aplica o disposto no item 3.8.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ENVELOPE Nº 001

PROPOSTA

Poder Executivo Municipal Santo Antônio do Grama

Processo Administrativo de Licitação Pública nº **073/2026**

Pregão Presencial nº **014/2026**

Registro de Preços nº **025/2026**

5.1. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC- vigentes na data de entrega das propostas.

5.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária moeda nacional, ressalvado o disposto no artigo 52 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Na apresentação da proposta inicial, o licitante declarará que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, declaração própria que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em declaração formal, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- a) Valor unitário e total de cada item;
- b) Quantidade cotada
- c) Prazo de validade da proposta;
- d) Na proposta de preços, a licitante deverá indicar expressamente a marca, o modelo, o ano de fabricação e a capacidade técnica de cada equipamento/veículo ofertado, sob pena de desclassificação, declarando expressamente que o maquinário atende a todas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e que a documentação comprobatória de posse/propriedade, seguros e operadores será apresentada no ato de convocação para assinatura do contrato.

5.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.12. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Poder Executivo Municipal Santo Antônio do Grama

Processo Administrativo de Licitação Pública nº **073/2026**

Pregão Presencial nº **014/2026**

Registro de Preços nº **025/2026**

6.1. No caso da licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA, MARGEM DE PREFERÊNCIA, TRATAMENTO DIFERENCIADO E DAS AMOSTRAS

7. O critério de julgamento será o do menor preço.

7.1. O modo de disputa será conjuntamente: aberto.

7.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública;

7.3. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, os licitantes classificados em ordem decrescente apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, de forma, no prazo de 05 min;

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

para os fins deste edital;

- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.
- 7.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.10. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

7.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 60 (sessenta) minutos.

7.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele, nesta ordem:

- a) preferência para microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- c) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- d) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- e) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- f) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- g) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- h) empresas brasileiras;
- i) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- j) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

7.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.14. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

8. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2022, art. 29, caput)

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2022, art. 29, §1º).
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2022, art. 29, §2º).
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os documentos de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.14. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

DA HABILITAÇÃO

9. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, juntamente com a cópia, para ser autenticada pelo Setor de Licitações ou por cópia autenticada em Cartório.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestados, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21)

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento das propostas.

9.9. Nos termos dos Acórdãos de n. 1121/2021 – Plenário e n. 2.443-Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha. Sendo assim, será admitida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Pregoeiro, em sede de diligência, a juntada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após eventual realização de diligência, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial respectiva;

9.14. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

9.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20. Documento de identidade e CPF do sócio-representante.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.21. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.22. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

9.24. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.25. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.26. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.27. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS -, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.28. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.29. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR/88, conforme Anexo III.

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

9.30.1. Qualificação Técnico-Operacional:

a) Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

9.30.2. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar formalmente à Administração, sob pena de decair do direito à contratação:

9.30.3 Homologado o resultado da licitação, a empresa declarada vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação formal.

9.30.4. Como condição indispensável e obrigatória para a assinatura do instrumento contratual e posterior expedição da Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá comprovar o atendimento integral às exigências de frota, seguros e pessoal qualificado dispostas nos subitens a seguir.

9.30.4.1. Comprovação de Propriedade e Disponibilidade da Frota de Veículos (Caminhões): Para o equipamento enquadrado como veículo rodoviário (Item 05 - Caminhão-Prancha), a Contratada deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) devidamente atualizado (relativo ao ano do exercício da contratação) em nome do licitante contratado.

9.30.4.2. Caso o veículo não esteja registrado em nome do licitante contratado, será aceita a apresentação do CRLV acompanhado de contrato de compra e venda, contrato de locação/arrendamento mercantil ou outro documento equivalente que comprove a posse legal e a plena disponibilidade do veículo para a execução do contrato.

9.30.4. Comprovação de Propriedade e Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos Pesados

9.30.4.1 Para as máquinas e equipamentos pesados (Item 01 - Escavadeira Hidráulica até 14t; Item 02 - Escavadeira Hidráulica de porte superior; Item 03 - Retroescavadeira; e Item 04 - Carregadeira), a Contratada deverá apresentar cópia da Nota Fiscal ou documento fiscal idôneo que comprove a propriedade da máquina em nome do contratado.

9.30.4.2. Caso a máquina não esteja registrada em nome do licitante contratado, será aceita a apresentação da Nota Fiscal/Documento de origem acompanhado de contrato de compra e venda, contrato de locação/cessão de uso ou outro documento equivalente que assegure a disponibilidade do equipamento para a execução do objeto contratado.

9.30.5. Para todos os itens contratados (Itens 01, 02, 03, 04 e 05), a Contratada deverá apresentar Apólice de Seguro vigente, cobrindo sinistros, danos materiais, corporais e responsabilidade civil contra terceiros para todos os veículos e máquinas pesadas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

serão utilizados na execução dos serviços.

9.30.5.1. Esta medida visa garantir e resguardar formalmente o Município de Santo Antônio do Grama/MG de qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou como coparticipante de qualquer intercorrência, acidente, dano ou sinistro oriundo da execução do objeto contratual.

9.30.6. Comprovação do Quadro Técnico de Operadores e Qualificação Profissional

9.30.6.1. Previamente à assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória do quadro de operadores que atuarão no município, contemplando:

9.30.6.2. Comprovante de Vínculo Profissional: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregado, ou contrato de prestação de serviços/trabalho autônomo firmando o vínculo com a Contratada;

9.30.6.3. Habilitação Técnica (CNH): Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos operadores em categoria compatível com o equipamento/veículo operado, em estrita observância à legislação de trânsito vigente e normas de segurança do trabalho.

9.30.6.4. O atendimento ao item anterior isenta integralmente o Município de Santo Antônio do Grama/MG de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente de vínculos trabalhistas, previdenciários, securitários ou acidentários dos profissionais alocados pela Contratada.

9.30.7. Das Sanções pelo Descumprimento das Condições

9.30.7.1. O não atendimento de qualquer das exigências fixadas nos itens 9.30.2 a 9.30.7 no prazo estabelecido para a assinatura do contrato caracterizará a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, sujeitando-a às penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.36 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2026 e 2025) conforme a seguir:

9.37 O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de licitante ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos

9.38 O balanço patrimonial da empresa licitante deve comprovar que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) são iguais ou superiores a 01 (um).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

9.39 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.

9.40. Os Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial, desde que apresentem a DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), conforme previsto no artigo 27 da Lei Complementar 123/2006.

HABILITAÇÃO POR DECLARAÇÃO

9.30. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas ou desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme Anexo V.

9.31. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, conforme Anexo IV.

9.32. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

10. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com

a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. Até que Município de Santo Antônio do Grama adote o PNCP, no prazo previsto pelo art. 176, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, serão publicadas, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de Classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

10.10. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

instrumento hábil, como carta-contrato, ata de registro de preço, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

- 10.11. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 10.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4 No caso do reajustamento, fica adotado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como índice de referência, o qual incidirá sobre os preços registrados, observado o critério da anualidade.

DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 11.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 11.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 11.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 11.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 11.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 11.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, por meio de termo aditivo, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

DOS RECURSOS

12. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2014.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, arbitrada pelo gestor, devendo ser fixado o percentual proporcional à gravidade da infração, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

- 14.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados presencialmente na sede da prefeitura ou por forma eletrônica, no seguinte e-mail: licitarafa2025@gmail.com.
- 14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial.
- 15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. Os casos omissos no Edital serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes ao caso.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.santoantoniodograma.mg.gov.br/licitacoes/editais-licitacoes>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO III - Declaração de Inexistência de impedimento à habilitação
- d) ANEXO IV - Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88.
- e) ANEXO V - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
- f) ANEXO VI – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.
- g) ANEXO VII - Termo de Credenciamento
- h) ANEXO VIII – Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública inda não tenha celebrado contratos administrativos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

i) ANEXO IX - Modelo da Carta Proposta

j) ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato

k) ANEXO XI - Minuta de Ata de Registro de Preços

Santo Antônio do Grama, 14 de julho de 2026.

DANIELY APARECIDA GOMES PEREIRA

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C: Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2026.

Prezado senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não existem impedimentos à sua habilitação na presente licitação, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação da habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS
TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CR/88**

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C: Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2026

Prezado senhor,

A empresa _____,

inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local/Data: _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a proposta comercial – Envelope 01)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C: Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2026

Prezado Senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato,
por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido
Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega
menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local/Data _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação de habilitação – Envelope 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C: Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2026

Prezado Senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato,
por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido
Pregão Presencial, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal
nº 14.133/21, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência
Social, previstas em lei e outras normas específicas.

Atenciosamente,

Local/Data _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação de habilitação – Envelope 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2026

Prezado senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato
representada _____

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em
atendimento ao disposto no edital do Pregão Presencial nº /2026, vem perante Vossa
Senhoria credenciar o Sr. _____, CPF
_____, como representante qualificado a participar e
assinar todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos
para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos
da Lei Federal Nº 14.133/21.

Local/Data: _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

**(Reconhecer Firma do representante legal sob pena
nulidade do documento ou submeter-se aos preceitos legais
contidos na Lei Federal nº 13.726/2022)**

(OBS: Vir fora dos envelopes de documentação e proposta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA INDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº /2026

Prezado senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato
representada _____

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em
atendimento ao disposto no edital do Pregão Presencial nº /2026, vem perante Vossa
Senhoria, DECLARAR que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda
celebrei contratos administrativos com a administração pública cujos valores somados
extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP,
nos termos da Lei Federal No 14.133/21.

Local/Data: _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

**(Reconhecer Firma do representante legal sob pena
nulidade do documento ou submeter-se aos preceitos legais
contidos na Lei Federal nº 13.726/2022)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO IX

MODELO CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

(Os pagamentos serão feitos nas contas exclusivas do fornecedor)

Conforme estipulado nos itens do edital e suas especificações, propomos:

Item	Produto - Descrição	MARCA	FABRICANTE	Quantidade - COTADA	Cotação o Unit.	Cotação Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Item	Produto - Descrição	MARCA	FABRICANT E	Quantidade e - COTADA	Cotação o Unit.	Cotação Total

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa contra e risco.
- Prazo de validade da presente proposta: _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Data:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG
ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0/2026**

Aos ... dias do mês de de 2026, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA,

pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.836.973/0001-20, com sede e administração à Rua Padre Joao Coutinho nº 121 - centro - Santo Antônio do Grama - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marco Aurélio Raminho, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 559.327.897-00 e ID n.º 340.968-8 ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino nº 110 - Centro - Santo Antônio do Grama - MG, CEP: 35388-000, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor ..., vencedor do Pregão Presencial 019/2026, sob o regime de compras pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP”, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n. 63/2023 e demais legislações pertinentes, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ata tem como objeto o Registro de Preços licitação para futura e eventual _____, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Santo Antônio do Grama/MG - TR (Anexo I).

1.2 - A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor ... pelo preço de R\$ (especificar os itens os quais o licitante sagrou-se vencedor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CLAUSULA SEGUNDA - DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

2.1 - Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

2.2 - Os preços unitários quando a objeto assim determinar, serão anexados mediante Mapa de Apuração do certame ou planilha de preços atualizada do lance por parte da empresa registrada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO.

3.1 - O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizado(s) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama- MG, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, observadas as disposições legais.

3.2 - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo(s) Fornecedor(es), da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.3 - Somente quando a primeira registrada atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.

3.3.1 - Entretanto, o segundo, terceiros e sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao município se praticarem no ato da intimação os preços do primeiro colocado.

CLAUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO.

4.1 O presente Termo de Contrato será assinado eletronicamente ou de forma física no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação formal realizada pelo Município de Santo Antônio do Grama/MG.

4.2 Como condição prévia, obrigatória e indispensável para a assinatura deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

instrumento contratual e posterior emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração Municipal a documentação comprobatória descrita nos subitens a seguir:

4.3 Da Comprovação da Frota de Veículos (Caminhões):

a) Apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) devidamente atualizado (relativo ao ano do exercício da contratação) em nome da CONTRATADA, pertinente ao Item 05 (Caminhão-Prancha).

b) Caso o veículo não esteja registrado em nome da CONTRATADA, será admitida a apresentação do CRLV acompanhado de contrato de compra e venda, contrato de locação/arrendamento mercantil ou outro documento equivalente que comprove a posse legal e a integral disponibilidade do bem para a execução do contrato.

4.3.1. Da Comprovação de Máquinas e Equipamentos Pesados:

a) Apresentação de cópia da Nota Fiscal ou documento fiscal idôneo de origem que comprove a propriedade do maquinário em nome da CONTRATADA, referente aos Itens 01, 02, 03 e 04 (Escavadeiras Hidráulicas, Retroescavadeira e Carregadeira);

b) Caso o equipamento não esteja registrado em nome da CONTRATADA, será aceita a Nota Fiscal/Documento de origem acompanhado de contrato de compra e venda, contrato de locação/cessão de uso ou outro documento legal equivalente que assegure a posse e a plena disponibilidade do equipamento para a execução do objeto contratado.

4.4.3. Da Apólice de Seguro dos Equipamentos e Veículos:

a) Apresentação de Apólice de Seguro vigente para a totalidade das máquinas, equipamentos pesados e veículos que serão utilizados na execução dos serviços (Itens 01 a 05), contemplando cobertura contra sinistros, danos materiais, corporais e responsabilidade civil contra terceiros, com o objetivo de resguardar integralmente o Município de Santo Antônio do Grama/MG de qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou coparticipação em eventuais intercorrências ou acidentes.

4.2.4. Da Comprovação do Quadro Técnico de Operadores:

a) Cópia do comprovante de vínculo empregatício ou contratual (CTPS, Ficha de Registro de Empregado ou contrato de trabalho autônomo/prestação de serviços) dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

operadores que executarão os serviços objeto deste contrato;

b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos operadores em categoria compatível com o veículo/equipamento a ser operado, em estrita observância à legislação de trânsito vigente e normas de segurança do trabalho, isentando o Município de qualquer ônus ou vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária.

4.3. A não apresentação ou a recusa na entrega de qualquer um dos documentos exigidos nos subitens 4.2.1 a 4.2.4 dentro do prazo fixado ensejará a caducidade da convocação, caracterizando recusa injustificada na assinatura do contrato e sujeitando a CONTRATADA às penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital da Licitação.

CLAUSULA QUINTA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1 - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama- MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2 - Competirá à administração municipal, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do eventual fornecimento podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata ou pela legislação.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

6.1.4 - No caso do reajustamento, fica adotado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como índice de referência, o qual incidirá sobre os preços registrados, observado o critério da anualidade.

CLAUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, a ata de registro de preços será cancelada e a Administração adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.5 - No caso do item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.7 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

7.8 - Se não obtiver êxito nas negociações, a ata de registro de preços será cancelada e a Administração adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, por meio de termo aditivo, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.

8.1 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) terá(ão) seu(s) registro(s) cancelado(s) pela autoridade competente quando:

- a) descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a administração, ou superiores ao praticado no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3 - O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu(s) registro(s) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados e aceitos pela administração.

CLAUSULA NONA - DO FORNECIMENTO.

9.1. Do Início da Execução:

9.1.1. O fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços objeto deste Contrato serão iniciados somente após o recebimento formal da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria Municipal competente.

9.1.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilizar e disponibilizar os equipamentos, maquinários e operadores nos locais e frentes de trabalho indicados pela Administração



Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

9.2. Das Condições de Fornecimento do Maquinário e Veículos:

9.2.1. Os equipamentos e veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, segurança e pleno funcionamento operacional, equipados com os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente e com os respectivos horímetros e odômetros devidamente zerados ou com leitura inicial registrada e aferida pela Fiscalização do Contrato.

9.2.2. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos com operador qualificado incluso, sendo responsável exclusiva por todos os insumos operacionais necessários para o fornecimento regular, incluindo combustíveis, lubrificantes, graxas, peças de reposição, pneus e esteiras.

9.3. Da Dinâmica de Prestação dos Serviços:

9.3.1. Os serviços de escavação, aterro, acabamento e transporte de equipamentos serão prestados conforme as diretrizes do Termo de Referência e as ordens diárias emitidas pela Fiscalização do Contrato.

9.3.2. Os deslocamentos e mobilizações intermunicipais ou entre frentes de trabalho dos equipamentos sobre esteiras deverão ser executados obrigatoriamente por meio do Caminhão-Prancha (Item 05), mediante prévia autorização da fiscalização.

9.4. Da Manutenção e Substituição de Equipamentos:

9.4.1. Todas as manutenções preventivas e corretivas correrão por conta e risco exclusivos da CONTRATADA, devendo ser realizadas preferencialmente fora do horário de expediente contratual.

9.4.2. Na hipótese de avaria, quebra ou defeito operacional que paralise o fornecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento avariado por outro de especificação técnica equivalente ou superior, sem qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Grama/MG ou prorrogação de prazos de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

9.5. Da Interrupção ou Paralisação:

9.5.1. Não serão faturadas ou consideradas como horas/quilômetros fornecidos as horas paradas em razão de manutenção, quebra de máquinas, ausência de operador, abastecimento ou intempéries climáticas que impeçam a realização dos trabalhos.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

10.1. Do Valor e do Processamento das Medições:

10.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços e horas/quilômetros efetivamente prestados e atestados no mês anterior, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Relatório de Medição Mensal.

10.1.2. A medição dos serviços será apurada estritamente com base na consolidação dos Boletins Diários de Serviço (BDS) / Diário de Bordo, considerando as leituras de horímetro (para os equipamentos dos Itens 01 a 04) e de odômetro (para o veículo do Item 05), devidamente assinados pelo operador da CONTRATADA e aprovados pelo FISCAL DO CONTRATO.

10.2. Da Apresentação da Documentação e Liquidação:

10.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal juntamente com as seguintes comprovações de regularidade:

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal/INSS (CND);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidões Negativas junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS pertinentes à mão de obra alocada no contrato (GFIP/eSocial).

10.3. Do Prazo de Pagamento:

10.3.1. Efetuada a liquidação da despesa e atestada a conformidade da prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

serviços pelo GESTOR DO CONTRATO, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do aceite e liquidação formal do documento fiscal.

10.3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente titularidade da CONTRATADA informada no processo.

10.4. Das Incorreções na Nota Fiscal ou Inadimplemento:

10.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, erros no faturamento ou ausência das certidões de regularidade exigidas, o prazo para pagamento será interrompido e suspenso, contando-se novamente do zero a partir da apresentação do documento devidamente corrigido ou regularizado pela CONTRATADA.

10.4.2. A Administração reserva-se o direito de reter o pagamento devido caso fique comprovada a inexecução parcial/total do objeto ou o descumprimento de obrigações trabalhistas/previdenciárias, sem que isso gere direito à atualização financeira ou compensações moratórias à CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS:

11.1 - A presente Ata terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/21, podendo ser utilizada em todas as Secretarias Municipais e suas dependências, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE.

12.1 - Cópia da presente Ata com os mapas de preços finais deverão ser publicados nos meios de publicação oficiais do Município de Santo Antônio do Grama, bem como nos meios nos quais foram publicados o Edital, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 - O pagamento das despesas previstas nesta ata correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias. XXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS.

14.1 - Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos da Lei nº 14.133/21. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 - O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da registrada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta por cento) de sua proposta, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

15.2 - O atraso injustificado da registrada, para fornecer os produtos requeridos, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do pedido;

15.3 - Na hipótese da registrada descumprir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do município de Santo Antônio do Grama, às sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

16.1 - A registrada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o devido fornecimento até o limite atualizado de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n. 63/2023;

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1 - Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros, devendo a registrada fornecer os produtos eventualmente solicitados às suas expensas sem nenhum custo ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.

18.1 - O município de Santo Antônio do Grama poderá adquirir de outro fornecedor os produtos objeto deste registro, proibida, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços acima do registrado nesse instrumento.

CLAUSULA DECIMA NONA - DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.

19.1 - A critério da administração municipal, independente de solicitação formal, todos os órgãos da prefeitura poderão fazer parte desta ata.

19.2 - Os demais órgãos e entidades administrativas não pertencentes ao município de Santo Antônio do Grama, interessadas em utilizar o presente Registro de Preços como carona deverá efetuar o pedido de adesão a esta ata para análises das partes.

19.3 - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia consulta, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

19.4 - Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.5 - O Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Grama será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES.

20.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

b) 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

20.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

20.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4 - A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

21.1 - O Registro poderá ser rescindido, nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

22.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CL/AUSLA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Casca - MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Santo Antônio do Grama- MG, ... de Junho de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas-máquina visando à implantação de bacias de retenção (barraginhas) em estradas vicinais e demais áreas rurais do Município de Santo Antônio do Grama/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1760	hora	Serviço de locação de máquina, tipo escavadeira hidráulica, com no máximo 03 anos de fabricação, acima de 20 toneladas, tipo igual ou superior escavação e carregamento de cascalho, fornecimento integral de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à operação, por conta da contratada; Custos relativos à mobilização e desmobilização dos equipamentos, integralmente suportados pela contratada; Disponibilização de caminhão prancha adequado para transporte dos equipamentos, incluindo carregamento, deslocamento e descarregamento, sempre que necessário; Realização das manutenções preventivas e corretivas pela contratada, sem interrupção injustificada da prestação dos serviços; Substituição imediata do equipamento em caso de falha mecânica que comprometa a execução dos serviços. Ano de fabricação igual ou superior a 2023. Fornecimento de operador devidamente habilitado, às expensas da contratada; Disponibilização de caminhão prancha para transportes dos equipamentos.		
2	3200	horas	locação de escavadeira hidráulica, com peso operacional superior a 13 (treze) toneladas, ano de fabricação igual ou superior a 2023, ou com no máximo 03 (três) anos de fabricação, equipada com cabine fechada e sistema de ar-condicionado, destinada à execução de serviços de escavação, movimentação de terra, limpeza, abertura e recuperação de acessos, intervenções em barragens,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

			escavações em leitos de rios, córregos e demais serviços correlatos necessários às obras e manutenções em áreas urbanas e rurais do Município. A contratação deverá contemplar, obrigatoriamente: Disponibilização do equipamento em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança; Fornecimento de operador devidamente habilitado, às expensas da contratada; Fornecimento integral de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários, por conta da contratada; Custos relativos à mobilização e desmobilização do equipamento, integralmente suportados pela contratada; Disponibilização de caminhão prancha para transporte do equipamento, incluindo carregamento, deslocamento e descarregamento, quando necessário; Execução de manutenções preventivas e corretivas sob responsabilidade da contratada; Substituição imediata do equipamento em caso de indisponibilidade ou falha mecânica que comprometa a continuidade dos serviços.		
3	600	hora	locação de pá carregadeira, modelo WA 200 ou similar, com ano de fabricação igual ou superior a 2023, ou com no máximo 03 (três) anos de fabricação, equipada com cabine fechada e sistema de ar-condicionado, destinada à execução de serviços de carregamento, movimentação e transporte interno de materiais, limpeza de áreas, terraplanagem, manutenção de estradas vicinais, intervenções em barragens, movimentação de solo e demais serviços correlatos necessários à execução de obras e serviços em áreas urbanas e rurais do Município. A contratação deverá contemplar, obrigatoriamente: Disponibilização do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e segurança; Fornecimento de operador devidamente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

			habilitado, às expensas da contratada; Fornecimento integral de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários, por conta da contratada; Custos relativos à mobilização e desmobilização do equipamento, integralmente suportados pela contratada; Disponibilização de caminhão prancha para transporte do equipamento, incluindo carregamento, deslocamento e descarregamento, quando necessário; Realização de manutenções preventivas e corretivas sob responsabilidade da contratada; Substituição imediata do equipamento em caso de falha mecânica ou indisponibilidade que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.		
04	2400	horas	locação de retroescavadeira 4x4, com ano de fabricação igual ou superior a 2021, ou com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, equipada com cabine fechada e sistema de ar-condicionado, destinada à execução de serviços de escavação, abertura de valas, carregamento, movimentação de terra, limpeza de áreas, manutenção de estradas vicinais, intervenções em barragens, obras de infraestrutura, drenagem e demais serviços correlatos necessários à execução de obras e serviços em áreas urbanas e rurais do Município. A contratação deverá contemplar, obrigatoriamente: Disponibilização do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e segurança; Fornecimento de operador devidamente habilitado, às expensas da contratada; Fornecimento integral de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários, por conta da contratada; Custos relativos à mobilização e desmobilização do equipamento, integralmente suportados pela contratada; Disponibilização de caminhão prancha para transporte do equipamento, incluindo carregamento, deslocamento e descarregamento, quando necessário;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

			Execução das manutenções preventivas e corretivas sob responsabilidade da contratada; Substituição imediata do equipamento em caso de falha mecânica ou indisponibilidade que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.		
05	1200	km	CAMINHÃO-PRANCHA: Locação de caminhão-prancha para transporte de máquinas pesadas (escavadeiras hidráulicas até 28 t, retroescavadeira e carregadeira), incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros e demais encargos, para mobilização dos equipamentos entre os locais de execução dos serviços, medido por quilômetro efetivamente rodado.		

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Visão Geral e Composição da Solução

3.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de maquinários e equipamentos pesados (com fornecimento de operador devidamente qualificado e manutenção preventiva/corretiva inclusos), alocados por hora operacional, acompanhados de serviço de transporte por caminhão-prancha (medido por quilômetro rodado) para a mobilização, desmobilização e remanejamento dos equipamentos pesados entre as frentes de trabalho.

3.1.2. O objeto destina-se à execução de aproximadamente 3.750 bacias de retenção (cacimbas) ao longo da malha viária rural do Município de Santo Antônio do Grama/MG, visando conter enxurradas, combater a erosão e evitar o assoreamento do Ribeirão Santo Antônio, em estrito cumprimento ao plano de trabalho do Termo de Cooperação firmado com a empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.

3.2. Articulação Integrada do "Mix" de Equipamentos

3.2.1. A solução é estruturada pela atuação coordenada de um lote parcelado de equipamentos dimensionados para atender às especificidades geotécnicas, topográficas e de acessibilidade da zona rural:

Escavadeira Hidráulica (até 14t): Atuação focada em trechos com restrição de espaço, acessos estreitos, taludes íngremes e áreas sensíveis que demandam menor impacto no solo.

Escavadeira Hidráulica (20t a 28t): Atuação na abertura célere de bacias de grande porte, cortes em solos altamente compactados ou rochosos e movimentação de grandes volumes de terra.

Retroescavadeira e Carregadeira: Apoio operacional constante para regularização do terreno, espalhamento do material escavado excedente, reconformação das margens e acabamento das vias adjacentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Caminhão-Prancha: Suporte logístico para o transporte seguro, regularizado e ágil das escavadeiras sobre esteiras (lagartas) entre as diversas comunidades e trechos rurais.

3.3. Análise da Solução sob a Perspectiva do Ciclo de Vida do Objeto

A análise do Ciclo de Vida do Objeto abrange todas as fases da contratação, desde o planejamento até a desmobilização e sustentabilidade pós-execução:

3.3.1. Fase Pré-Operacional (Planejamento, Mobilização e Preparação)

Mapeamento e Vistoria: A equipe de Engenharia do Município realiza a identificação prévia e a marcação dos pontos críticos de drenagem na área rural.

Mobilização Logística: A empresa contratada realiza o transporte dos equipamentos pesados até o município utilizando o caminhão-prancha (Item 05).

Inspeção de Entrega e Horímetro: A fiscalização municipal realiza a vistoria inicial das máquinas, verificando o estado de conservação, dispositivos de segurança, documentação dos operadores (CNH) e a zeragem/leitura inicial dos horímetros e odômetros.

Validação Institucional: Pré-validação do cronograma e das planilhas junto à equipe técnica da Anglo American.

3.3.2. Fase Operacional (Execução dos Serviços e Manutenção)

Ciclo Diário de Trabalho: As escavadeiras efetuam a escavação e conformação da bacia; a retroescavadeira/carregadeira executa o acabamento e o espalhamento do solo excedente nas margens da via pública.

Manutenção Preventiva e Corretiva (Encargo da Contratada): Durante todo o período de locação, a contratada responde pelo suprimento de peças, lubrificantes, graxas, pneus, esteiras e reparos. Em caso de avaria superior a 24 horas, o equipamento deve ser substituído por outro equivalente sem custo para o Município.

Acompanhamento Ambiental Diário: Operação obrigatória sem vazamentos de óleos/combustíveis no solo, respeitando a proibição de abastecimento/manutenção próximo a cursos d'água.

3.3.3. Fase de Gestão, Medição e Controle Contratual

Boletim Diário de Serviço (BDS): Apuração diária das horas efetivamente trabalhadas (via leitura de horímetro) e dos quilômetros percorridos (via odômetro), assinada conjuntamente pelo operador e pelo fiscal do Município.

Faturamento por Efetiva Utilização: A Administração paga estritamente pelas horas/km produtivos, eliminando custos de ociosidade de maquinário.

Prestação de Contas ao Convênio: Envio das medições e relatórios fotográficos para validação e liberação das parcelas de repasse financeiro pela Anglo American.

3.3.4. Fase Pós-Operacional, Desmobilização e Sustentabilidade

Desmobilização: Transporte final e retirada das máquinas do território municipal por meio do caminhão-prancha, atestada pela fiscalização.

Efetividade Socioambiental (Vida Útil da Obra): As bacias de retenção construídas passam a integrar a infraestrutura de drenagem passiva do Município, gerando benefícios contínuos de retenção de enxurradas, recarga do lençol freático e redução nos custos de conservação e patrolamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

estradas rurais ao longo de sua vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos e Especificações Mínimas dos Equipamentos

4.1.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e limpeza, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos:

- Item 01 – Escavadeira Hidráulica (até 14t): Sobre esteiras/lagartas, peso operacional de até 14 toneladas, caçamba adequada para escavação de bacias em solo/taludes e ano de fabricação/conservação compatível com o rendimento exigido.
- Item 02 – Escavadeira Hidráulica (Porte Superior): Sobre esteiras/lagartas, peso operacional acima de 20 toneladas e abaixo de 28 toneladas, caçamba de alta capacidade para escavação rápida e movimentação em solo compacto/rochoso.
- Item 03 – Retroescavadeira: Tração 4x4, motorização e sistema hidráulico em perfeitas condições para apoio, corte leve e acabamento de superfícies.
- Item 04 – Carregadeira de Porte Mediano: Tração 4x4, caçamba e peso operacional ajustados para movimentação, nivelamento e espalhamento de terra.
- Item 05 – Caminhão-Prancha: Veículo próprio e homologado para transporte de carga pesada, com capacidade de carga suficiente para comportar a maior escavadeira sobre esteiras, equipado com prancha, rampas de acesso, sistemas de amarração de alta resistência e sinalização de trânsito regulamentar.

4.2. Requisitos de Mão de Obra e Operação

4.2.1. Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com operador incluso, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de profissionais habilitados, qualificados e portadores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria adequada.

4.2.2. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros de vida/acidentes de seus operadores e funcionários envolvidos na execução dos serviços.

4.3. Requisitos de Manutenção, Insumos e Logística

4.3.1. Manutenção e Reparos: Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os custos e providências para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças de reposição, graxas, lubrificantes, pneus, esteiras, mangueiras e reparos gerais.

4.3.2. Prazo de Substituição de Equipamento: Havendo quebra, avaria ou defeito que impeça a continuidade da operação por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá substituir o equipamento por outro de igual ou superior especificação técnica, sem qualquer ônus adicional para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

4.3.3. Transporte e Prancha: A mobilização, desmobilização e o deslocamento intermediário de maquinários pesados sobre esteiras entre trechos rurais serão realizados obrigatoriamente através do Caminhão-Prancha (Item 05), medidos e faturados por quilômetro (km) rodado.

4.4. Requisitos de Medição, Controle e Acompanhamento

4.4.1. Apuração por Horímetro e Odômetro: As medições das horas-máquina trabalhadas serão feitas com base no horímetro de cada equipamento, registrando exclusivamente as horas de efetiva operação na obra. A medição do caminhão-prancha será efetuada via odômetro pelo percurso efetivamente rodado.

4.4.2. Boletim Diário de Serviço (BDS): Diariamente, o operador da máquina e o fiscal/servidor designado pelo Município assinarão o Boletim Diário de Serviço (BDS), atestando os horários de início/fim, a leitura do horímetro/odômetro e o local das intervenções.

4.5. Requisitos Ambientais e de Segurança do Trabalho (SST)

4.5.1. Segurança do Trabalho: Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados para todos os operadores no canteiro de obras.

4.5.2. Proteção Ambiental: É expressamente vedado o descarte de resíduos, vasilhames de óleo ou fluídos no solo ou cursos d'água, devendo a Contratada manter kit de contenção de vazamentos e realizar abastecimentos/manutenções fora de Áreas de Preservação Permanente (APP).

4.6. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica da Empresa

4.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução prévia de serviços compatíveis de locação de equipamentos pesados.

4.6.2. Comprovação de Regularidade Fiscal, Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Jurídica, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazos e Condições de Início da Execução

5.1.1. Ordem de Serviço (OS): A execução dos serviços será iniciada somente após a emissão e recebimento formal da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente do Município.

5.1.2. Prazo de Mobilização: Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para disponibilizar os equipamentos e operadores no canteiro/local indicado pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

5.2. Dinâmica e Rotina Operacional dos Serviços

5.2.1. Os serviços de escavação e implantação das bacias de retenção serão executados de forma contínua e alinhada às prioridades definidas pela Secretaria Municipal responsável e pela fiscalização de engenharia.

5.2.2. A alocação dos equipamentos seguirá o cronograma de trabalho e a especificação técnica adequada para cada tipo de solo e terreno:

- Escavadeira Hidráulica (até 14t): Alocada para a abertura de bacias em trechos com limitação de espaço, taludes de alta inclinação e acessos restritos.
- Escavadeira Hidráulica (20t a 28t): Alocada em trechos com solos compactados, rochosos e de grande extensão, visando à máxima produtividade de corte.
- Retroescavadeira e Carregadeira: Atuarão de forma simultânea ou subsequente no apoio operacional, espalhamento do solo escavado excedente, reconformação das margens da pista e acabamento técnico da bacia.
- Caminhão-Prancha: Efetuará os deslocamentos e transferências das escavadeiras de esteira entre as frentes de trabalho espalhadas pela malha viária rural, mediante autorização prévia da fiscalização.

5.3. Jornada de Trabalho e Horário de Funcionamento

5.3.1. Os serviços serão prestados ordinariamente nos dias de expediente da Prefeitura Municipal, no horário das 07h00min às 16h00min (ou conforme escala acordada entre a Contratada e o Fiscal do Contrato).

5.3.2. Excepcionalmente, havendo necessidade pública ou urgência decorrente de fatores climáticos, a jornada de trabalho poderá ser estendida ou realizada em finais de semana/feriados, mediante prévio alinhamento formal com a fiscalização.

5.4. Controle Diário de Execução e Registro de Horímetro/Odômetro

5.4.1. O controle das horas de efetiva operação das máquinas e da quilometragem percorrida pelo caminhão-prancha será registrado diariamente no Boletim Diário de Serviço (BDS) ou Diário de Bordo.

5.4.2. No início e ao final do expediente diário, o operador da máquina e o fiscal municipal realizarão em conjunto a leitura do horímetro (para os equipamentos dos Itens 01 a 04) e do odômetro (para o caminhão-prancha do Item 05).

5.4.3. Horas Inoperantes: Não serão computadas para fins de medição e faturamento as horas em que os equipamentos estiverem parados por motivo de manutenção, abastecimento, troca de peças, falta de operador ou intempéries climáticas que inviabilizem a execução do trabalho.

5.5. Substituição e Manutenção de Equipamentos

5.5.1. A manutenção preventiva e corretiva é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser realizada preferencialmente fora do horário de expediente regular de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

5.5.2. Caso qualquer equipamento apresente defeito ou avaria que paralise a execução por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada fica obrigada a providenciar a substituição imediata por outro equipamento de igual ou superior especificação, sem gerar ônus adicionais ou prorrogação injustificada de prazos.

5.6. Suporte Logístico, Segurança e Meio Ambiente

5.6.1. Caberá à Contratada garantir o transporte adequado de seus operadores, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a guarda/vigilância dos seus equipamentos no canteiro de obras.

5.6.2. A execução das bacias deverá seguir estritamente as diretrizes ambientais, sendo vedada a contaminação do solo por óleos/combustíveis e o descarte inadequado de resíduos ao longo das estradas rurais.

5.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diretrizes Gerais de Acompanhamento e Fiscalização

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, aos quais caberá registrar em diário próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

6.2. Indicação e Responsabilidades dos Agentes Contratuais

6.2.1. GESTOR DO CONTRATO:

- Designado: CHRISTIANO ZINATO NETO
- Atribuições:
 - Coordenar e gerenciar as atividades relativas à fiscalização do contrato;
 - Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e o limite orçamentário do contrato;
 - Analisar e emitir parecer quanto a eventuais pedidos de aditamento, prorrogação de prazo, reajuste ou repactuação;
 - Controlar o prazo de vigência do contrato e adotar as providências para sua tempestiva renovação ou encerramento;
 - Consolidar os relatórios de medição prestados pela fiscalização técnica e encaminhar os processos para pagamento;
 - Notificar formalmente a Contratada sobre inconsistências operacionais ou intenção de aplicação de penalidades.

6.2.2. FISCAL DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- Designado: VALDECI JANUARIO ZINATO
- Atribuições:
 - Acompanhar *in loco* a rotina diária de operação dos maquinários e equipamentos pesados na zona rural;
 - Verificar e atestar diariamente as leituras de início e fim dos horímetros (para as máquinas) e odômetros (para o caminhão-prancha);
 - Assinar conjuntamente com o operador do equipamento o Boletim Diário de Serviço (BDS) / Diário de Bordo;
 - Verificar a presença, assiduidade, habilitação (CNH) e uso obrigatório de EPIs pelos operadores;
 - Atestar a conformidade da execução física das bacias de retenção perante os padrões técnicos de engenharia exigidos;
 - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato qualquer paralisação, quebra de equipamento, vazamento de combustível ou irregularidade técnica cometida pela Contratada.

6.3. Procedimento de Medição, Ateste e Recebimento do Objeto

6.3.1. As medições serão realizadas mensalmente (ou ao final de cada etapa operacional), considerando exclusivamente as horas de efetivo trabalho computadas em horímetro e os quilômetros rodados pelo caminhão-prancha devidamente comprovados nos Boletins Diários de Serviço (BDS).

6.3.2. Recebimento Provisório: Efetuado pelo Fiscal do Contrato, VALDECI JANUARIO ZINATO, mediante apuração e conferência das planilhas de medição diária e emissão do Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório mensal pela Contratada.

6.3.3. Recebimento Definitivo: Efetuado pelo Gestor do Contrato, CHRISTIANO ZINATO NETO, após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e validação dos relatórios técnicos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

6.4. Interface e Validação Junto ao Convênio (Anglo American) 6.4.1. O Gestor do Contrato manterá fluxo de comunicação e envio regular dos relatórios fotográficos e planilhas de medição atestadas para a equipe técnica da *Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.*, garantindo a transparência e a liberação tempestiva dos recursos do Termo de Cooperação.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com apresentação da nota fiscal eletrônica e dos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da contratada.
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da contratada.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.
- e) Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

8 . ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.
9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10. EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO DE FROTA, OPERADORES E SEGUROS

10.01. Para os equipamentos enquadrados como veículos rodoviários/caminhões, é necessária a apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado (ano respectivo da contratação) em nome do licitante contratado.

12.02. Caso o veículo não esteja registrado em nome do licitante contratado, poderá ser apresentado contrato de compra e venda, contrato de locação/arrendamento ou outro documento equivalente que comprove a posse/disponibilidade legal do bem.

10.03. Para os itens referentes a máquinas e equipamentos pesados, é necessária a apresentação de cópia da Nota Fiscal ou documento fiscal idôneo que comprove a propriedade da máquina, devendo estar em nome do contratado.

10.04. Caso a máquina não esteja em nome do licitante contratado, poderá ser apresentado contrato de compra e venda, contrato de locação/cessão de uso ou outro documento equivalente que assegure a disponibilidade do equipamento para a execução do objeto.

10.05. Para todos os itens licitados, a Contratada deverá apresentar o comprovante de vínculo empregatício ou contratual do profissional técnico/operador, acompanhado de documento de comprovação de capacidade técnica e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do equipamento/veículo operado (conforme estabelecido na legislação de trânsito vigente), isentando o Município de Santo Antônio do Grama/MG de qualquer ônus ou vínculo trabalhista/previdenciário decorrente.

10.06. Para todos os itens licitados, é obrigatória a apresentação de apólice de seguro vigente dos equipamentos e veículos que serão utilizados na execução dos serviços. (Esta medida visa garantir que o Município não tenha qualquer responsabilidade solidária ou coparticipação em eventuais intercorrências, acidentes ou sinistros oriundos da execução do objeto).

11. FORO

- 11.1. Fica definido o Foro da comarca de Rio Casca - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Grama, 11 de Junho de 2026.

Samuel de Sousa Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a fase de planejamento e foi elaborado de acordo com as legislações vigente e pertinentes, como peça indissociável de um procedimento licitatório, com vistas a viabilizar o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas-máquina visando à implantação de bacias de retenção (barraginhas) em estradas vicinais e demais áreas rurais do Município de Santo Antônio do Grama/MG, em estrito cumprimento ao plano de trabalho do Termo de Cooperação firmado com a empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Município de Santo Antônio do Grama/MG possui uma extensa malha viária rural caracterizada por relevo acidentado e declividades acentuadas. Durante os períodos chuvosos, o escoamento descontrolado das águas pluviais ao longo das estradas vicinais intensifica os processos erosivos, provocando o ravinamento do solo, o transporte de sedimentos e o consequente assoreamento do Ribeirão Santo Antônio e seus afluentes.

2.2. Para mitigar esses impactos ambientais e operacionais, o Município firmou o Termo de Cooperação com a empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., que prevê o repasse de recursos financeiros destinados à execução de ações de controle de erosão e drenagem sustentável na zona rural, especificamente por meio da construção e implantação de bacias de retenção (barragens/cacimbas).

2.3. Atualmente, a Administração Pública Municipal não dispõe de equipamentos e maquinários pesados em quantidade e especificações técnicas suficientes para executar o volume de bacias de retenção demandado ao longo da zona rural.

2.4. Além disso, o Estudo Técnico de Engenharia elaborado pela Secretaria demonstrou que a execução das bacias de retenção não pode ser realizada de forma isolada por um único tipo de maquinário (como retroescavadeiras convencionais), devido às variações geológicas, topográficas, de volume de corte e de acessibilidade dos terrenos. Torna-se imprescindível a utilização de um conjunto (mix) diversificado de equipamentos pesados, englobando:

- Escavadeira Hidráulica (até 14t): para atuação em taludes íngremes, locais com limitação de espaço ou acessibilidade restrita;
- Escavadeira Hidráulica (20t a 28t): para escavação célere e movimentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

grandes volumes de terra/rocha compacta em bacias de maior porte;

- Retroescavadeira e Carregadeira: para apoio operacional, espalhamento de material, conformação final e acabamento das estruturas;
- Caminhão-Prancha: para o transporte, mobilização e desmobilização segura e regularizada dos equipamentos pesados de lagarta entre as diversas comunidades e trechos rurais.

2.5. Com a contratação da locação dos equipamentos pesados descritos (por hora operacional, com fornecimento de operador e manutenção inclusos), busca-se alcançar os seguintes resultados:

2.6. Contter o volume e a velocidade do escoamento superficial das águas das chuvas na malha viária rural, reduzindo o ravinamento e o transporte de terra para o leito dos rios;

2.7. Proteger o Ribeirão Santo Antônio contra o assoreamento e promover a recarga do lençol freático, atendendo aos compromissos socioambientais pactuados no Termo de Cooperação;

2.8. Reduzir os custos recorrentes de manutenção e patrolamento das vias rurais, garantindo a trafegabilidade, o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar em todas as estações do ano;

2.9. Garantir a execução das metas do plano de trabalho vinculado à verba da Anglo American dentro do prazo regulamentar, utilizando uma modelagem contratual que paga estritamente pelas horas efetivamente trabalhadas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CHRISTIANO ZINATO NETO
Área Requisitante	Responsável
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS	VALDECI JANUÁRIO ZINATO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Qualificação e Especificações Mínimas dos Equipamentos

3.1.1. Os equipamentos e maquinários pesados deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, operação, conservação e segurança, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos:

- Item 01 – Escavadeira Hidráulica (até 14t): Equipamento sobre esteiras/lagartas, peso operacional de até 14 toneladas, caçamba compatível para escavamentos em solo/taludes e ano de fabricação/conservação adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

- Item 02 – Escavadeira Hidráulica (Porte Superior): Equipamento sobre esteiras/lagartas, peso operacional acima de 20 toneladas e abaixo de 28 toneladas, caçamba para movimentação de grande volume.
- Item 03 – Retroescavadeira: Tração 4x4, motorização mínima compatível com serviços pesados de corte/acabamento e caçamba dianteira/traseira operacionais.
- Item 04 – Carregadeira de Porte Mediano: Tração 4x4, peso e caçamba ajustados para movimentação e nivelamento de terra.
- Item 05 – Caminhão-Prancha: Veículo próprio para transporte de maquinário pesado sobre esteiras, com capacidade de carga compatível para o peso da maior escavadeira, equipado com prancha, rampas e sistemas adequados de amarração e sinalização de trânsito.

3.2. Requisitos de Mão de Obra e Operação

3.2.1. Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados na modalidade de locação com operador incluso, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de profissionais habilitados, qualificados e com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida pela legislação de trânsito vigente.

3.2.2. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários de seus operadores e funcionários envolvidos na execução dos serviços.

3.3. Requisitos de Manutenção, Combustível e Insumos

3.3.1. Manutenção e Insumos: Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, lubrificantes, graxas, pneus, esteiras e reparos necessários ao pleno funcionamento das máquinas.

3.3.2. Substituição de Equipamentos: Em caso de avaria ou quebra que impossibilite a operação da máquina por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá efetuar o reparo ou a substituição por outro equipamento de igual ou superior especificação, sem ônus adicional para o Município.

3.3.3. Combustível: O fornecimento de combustível (Óleo Diesel) necessário à operação diária de todos os equipamentos e maquinários locados será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo seu custo estar integralmente incluído no valor da hora operacional contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional a esse título.

3.4. Requisitos de Mobilização, Desmobilização e Deslocamento

3.4.1. O transporte dos equipamentos pesados sobre esteiras (escavadeiras) entre a base da empresa e os trechos de obra na zona rural do Município, bem como as transferências intermediárias entre frentes de trabalho, serão realizados utilizando o Caminhão-Prancha, cuja medição e pagamento serão efetuados por quilômetro rodado (km) ou frete unitário previamente cotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

3.4.2. Os equipamentos de rodado de pneu (retroescavadeira e carregadeira) deverão se deslocar por meios próprios até os locais de trabalho, ressalvadas distâncias extremas em que se identifique a necessidade técnica de uso da prancha.

3.5. Requisitos de Medição e Controle Habilidade (Horímetro e Odômetro)

3.5.1. A medição das horas-máquina trabalhadas será feita rigorosamente com base nas leituras dos horímetros de cada equipamento, considerando exclusivamente as horas de efetiva operação e trabalho no canteiro.

3.5.2. A medição dos serviços do caminhão-prancha será realizada com base na quilometragem (km) efetivamente percorrida para o transporte das máquinas, atestada pela fiscalização municipal.

3.5.3. Diariamente, será preenchido o Boletim Diário de Serviço (BDS) / Diário de Bordo, assinado conjuntamente pelo operador da máquina e pelo fiscal/servidor designado pelo Município.

3.6. Requisitos Ambientais e de Segurança do Trabalho

3.6.1. A Contratada e seus operadores deverão cumprir as normas relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (Fornecimento de EPIs), bem como observar as boas práticas ambientais, evitando o vazamento de óleos, combustíveis ou fluidos hidráulicos no solo e em cursos d'água durante as escavações das bacias de retenção.

3.7. Requisitos de Habilitação da Empresa (Qualificação Técnica e Jurídica)

3.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços (atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de locação de equipamentos similares).

3.7.2. Apresentação da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigida pela Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Visão Geral da Solução

4.1.1. A solução proposta consiste na prestação de serviços de locação de maquinários e equipamentos pesados, por hora operacional (com operador e manutenção preventiva/corretiva inclusos), complementada pela disponibilização de caminhão-prancha (por quilômetro rodado) para a mobilização, desmobilização e transporte dos equipamentos entre as diversas frentes de trabalho.

4.1.2. O conjunto de equipamentos atuará de forma coordenada na zona rural do Município de Santo Antônio do Grama/MG para a execução de bacias de retenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

(barragens/cacimbas), visando conter o escoamento superficial de águas pluviais, combater a erosão e evitar o assoreamento do Ribeirão Santo Antônio, em cumprimento ao plano de trabalho do Termo de Cooperação firmado com a empresa *Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.*

4.2. Composição Integrada do Mix de Equipamentos

4.2.1. A solução não se limita à utilização de um único tipo de equipamento, mas articula a operação integrada de um *mix* de máquinas dimensionado para atender às variações geológicas, topográficas e operacionais dos trechos rurais:

- Escavadeira Hidráulica (até 14t): Atuação em áreas de menor dimensão, acessos restritos, taludes íngremes e locais sensíveis que exigem menor impacto no solo.
- Escavadeira Hidráulica (20t a 28t): Atuação em grandes escavações, cortes em solos altamente compactados ou rochosos, garantindo maior produtividade na abertura de bacias de grande volume.
- Retroescavadeira e Carregadeira: Apoio operacional para espalhamento do material escavado, reconformação de taludes, acabamento final e regularização dos trechos viários limítrofes.
- Caminhão-Prancha: Garantia da logística de transporte seguro, célere e regularizado dos equipamentos de esteira (lagarta) entre as frentes de trabalho distribuídas ao longo das vias rurais do município.

4.3. Ciclo Operacional da Solução (Como a Solução Funciona na Prática)

4.3.1. A execução da solução seguirá o seguinte ciclo de trabalho:

1. Identificação e Sinalização do Ponto: O setor de engenharia/fiscalização da Prefeitura identifica o local propício na faixa de domínio da via rural ou área autorizada.
2. Mobilização Logística: O caminhão-prancha transporta a escavadeira hidráulica adequada até a localidade.
3. Escavação e Conformação: A escavadeira realiza a abertura da bacia de retenção; em seguida, a retroescavadeira/carregadeira executa o espalhamento do solo excedente e o acabamento técnico.
4. Desmobilização/Deslocamento: O caminhão-prancha realiza o deslocamento do equipamento para o próximo ponto pré-definido.
5. Medição Diária: Registro diário das horas efetivamente trabalhadas (via leitura de horímetro) e dos quilômetros percorridos pelo caminhão-prancha (via odômetro), validados em Boletim Diário de Serviço (BDS) pela fiscalização do Município.

4.4. Acompanhamento, Fiscalização e Gestão do Contrato

4.4.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração Pública, com apoio do responsável técnico da Engenharia.

4.4.2. Cabe à fiscalização verificar a assiduidade dos operadores, o estado de conservação das máquinas, o correto funcionamento dos horímetros/odômetros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

além de atestar o cumprimento das metas de engenharia antes de aprovar os relatórios de medição mensal para pagamento.

4.5. Validação Técnica Externa e Repasse Financeiro

4.5.1. Como parte integrante da solução, os relatórios mensais de medição, as planilhas de quantitativos e as comprovantes de execução física das bacias de retenção serão submetidos à pré-validação e acompanhamento técnico da Anglo American, garantindo o alinhamento com o Termo de Cooperação e a liberação regular dos repasses financeiros vinculados ao convênio.

4.6. Elementos Complementares para a Efetividade da Solução

4.6.1. Para que a solução alcance sua eficácia total, a Prefeitura adotará as seguintes providências complementares:

- Mapeamento prévio e cadastro dos trechos críticos de drenagem nas vias rurais.
- Formalização de eventuais termos de anuência/autorização junto a proprietários rurais lindeiros, quando as intervenções extrapolarem a faixa de domínio público.
- Garantia do fornecimento contínuo de combustível (caso a modelagem adote o abastecimento pelo Município) e supervisão do cumprimento das normas de segurança do trabalho e preservação ambiental pelos operadores contratados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Quantitativo Estimado de Estruturas (Bacias de Retenção)

5.1.1. Com base na extensão viária rural do Município de Santo Antônio do Grama/MG, na topografia local e no perfil de relevo acidental, estima-se a necessidade de implantação de aproximadamente 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) bacias de retenção (cacimbas) distribuídas ao longo dos trechos rurais críticos de drenagem.

5.2. Metodologia de Cálculo e Dimensionamento dos Equipamentos

5.2.1. O dimensionamento do volume de horas-máquina e da quilometragem foi elaborado fundamentando-se em parâmetros técnicos de produtividade média por tipo de equipamento, considerando a variação geométrica, geotécnica e de volume de corte de cada bacia, conforme detalhado na tabela a seguir:

- Escavadeira Hidráulica de até 14t: Produtividade média estimada de \$0,80 h a \$1,20 h por bacia (atuação em acessos restritos e taludes íngremes).
- Escavadeira Hidráulica de porte superior (acima de 20t e abaixo de 28t): Produtividade média estimada de \$0,40h a \$0,60 h por bacia (atuação em grandes cortes e solos compactados/rochosos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

- Retroescavadeira: Média estimada de \$0,30 h a \$0,50 h por bacia (serviços de apoio, acabamento e conformação).
- Carregadeira de porte mediano: Média estimada de \$0,20 h a \$0,40 h por bacia (espalhamento de solo excedente e nivelamento).
- Caminhão-Prancha: Estimativa logística baseada em deslocamentos médios entre os trechos rurais do município.

5.3. Quadro Resumo de Quantitativos e Unidades de Medida

5.3.1. Diante das produtividades estimadas para atender ao quantitativo total previsto no plano de trabalho do convênio, os quantitativos totais a serem licitados são os seguintes:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1760	hora	Serviço de locação de máquina, tipo escavadeira hidráulica, com no máximo 03 anos de fabricação, acima de 20 toneladas, tipo igual ou superior escavação e carregamento de cascalho, fornecimento integral de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à operação, por conta da contratada; Custos relativos à mobilização e desmobilização dos equipamentos, integralmente suportados pela contratada; Disponibilização de caminhão prancha adequado para transporte dos equipamentos, incluindo carregamento, deslocamento e descarregamento, sempre que necessário; Realização das manutenções preventivas e corretivas pela contratada, sem interrupção injustificada da prestação dos serviços; Substituição imediata do equipamento em caso de falha mecânica que comprometa a execução dos serviços. Ano de fabricação igual ou superior a 2023. Fornecimento de operador devidamente habilitado, às expensas da contratada; Disponibilização de caminhão prancha para transportes dos equipamentos.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

2	3200	horas	locação de escavadeira hidráulica, com peso operacional superior a 13 (treze) toneladas, ano de fabricação igual ou superior a 2023, ou com no máximo 03 (três) anos de fabricação, equipada com cabine fechada e sistema de ar-condicionado, destinada à execução de serviços de escavação, movimentação de terra, limpeza, abertura e recuperação de acessos, intervenções em barragens, escavações em leitos de rios, córregos e demais serviços correlatos necessários às obras e manutenções em áreas urbanas e rurais do Município. A contratação deverá contemplar, obrigatoriamente: Disponibilização do equipamento em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança; Fornecimento de operador devidamente habilitado, às expensas da contratada; Fornecimento integral de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários, por conta da contratada; Custos relativos à mobilização e desmobilização do equipamento, integralmente suportados pela contratada; Disponibilização de caminhão prancha para transporte do equipamento, incluindo carregamento, deslocamento e descarregamento, quando necessário; Execução de manutenções preventivas e corretivas sob responsabilidade da contratada; Substituição imediata do equipamento em caso de indisponibilidade ou falha mecânica que comprometa a continuidade dos serviços.		
---	------	-------	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

3	600	hora	locação de pá carregadeira, modelo WA 200 ou similar, com ano de fabricação igual ou superior a 2023, ou com no máximo 03 (três) anos de fabricação, equipada com cabine fechada e sistema de ar-condicionado, destinada à execução de serviços de carregamento, movimentação e transporte interno de materiais, limpeza de áreas, terraplanagem, manutenção de estradas vicinais, intervenções em barragens, movimentação de solo e demais serviços correlatos necessários à execução de obras e serviços em áreas urbanas e rurais do Município. A contratação deverá contemplar, obrigatoriamente: Disponibilização do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e segurança; Fornecimento de operador devidamente habilitado, às expensas da contratada; Fornecimento integral de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários, por conta da contratada; Custos relativos à mobilização e desmobilização do equipamento, integralmente suportados pela contratada; Disponibilização de caminhão prancha para transporte do equipamento, incluindo carregamento, deslocamento e descarregamento, quando necessário; Realização de manutenções preventivas e corretivas sob responsabilidade da contratada; Substituição imediata do equipamento em caso de falha mecânica ou indisponibilidade que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.		
04	2400	horas	locação de retroescavadeira 4x4, com ano de fabricação igual ou superior a 2021, ou com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, equipada com cabine fechada e sistema de ar-condicionado, destinada à execução de serviços de escavação, abertura de valas, carregamento, movimentação de terra, limpeza de áreas, manutenção de estradas vicinais, intervenções em barragens, obras de infraestrutura, drenagem e demais serviços correlatos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

			necessários à execução de obras e serviços em áreas urbanas e rurais do Município. A contratação deverá contemplar, obrigatoriamente: Disponibilização do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e segurança; Fornecimento de operador devidamente habilitado, às expensas da contratada; Fornecimento integral de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários, por conta da contratada; Custos relativos à mobilização e desmobilização do equipamento, integralmente suportados pela contratada; Disponibilização de caminhão prancha para transporte do equipamento, incluindo carregamento, deslocamento e descarregamento, quando necessário; Execução das manutenções preventivas e corretivas sob responsabilidade da contratada; Substituição imediata do equipamento em caso de falha mecânica ou indisponibilidade que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.		
05	1200	km	CAMINHÃO-PRANCHA: Locação de caminhão-prancha para transporte de máquinas pesadas (escavadeiras hidráulicas até 28 t, retroescavadeira e carregadeira), incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros e demais encargos, para mobilização dos equipamentos entre os locais de execução dos serviços, medido por quilômetro efetivamente rodado.		

5.4. Caráter Estimativo das Medições

5.4.1. As quantidades descritas nesta seção possuem caráter estritamente estimativo e teto máximo regulatório, não constituindo obrigação de faturamento integral por parte da Administração Pública.

5.4.2. O faturamento e o respectivo pagamento serão efetuados única e exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas e apuradas em horímetro para as máquinas de escavação/apoio, e pelos quilômetros efetivamente rodados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

apurados em odômetro para o caminhão-prancha, devidamente atestados e registrados em Boletim Diário de Serviço (BDS) pela fiscalização do Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação será realizada em momento oportuno, previamente à deflagração do procedimento licitatório, por meio de pesquisa de preços elaborada pelo setor competente, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

6.2. A pesquisa de preços contemplará os valores unitários e totais estimados para cada item objeto da contratação, considerando as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução e demais elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

6.3. O valor estimado da contratação será formalmente demonstrado em documento próprio, integrante do processo administrativo, o qual servirá de base para a elaboração do orçamento estimativo e para a análise da vantajosidade da contratação pretendida.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Regra Geral e Fundamentação Legal

7.1.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as compras e contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento quando este se comprovar técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade do certame sem perda de economia de escala e sem prejuízo à execução do objeto.

7.2. Decisão pelo Parcelamento do Objeto (Admissão de Adjudicação por Item/Lote)

10.2.1. Analisando a natureza dos serviços e o mercado fornecedor de máquinas pesadas, opta-se pelo PARCELAMENTO da solução em itens/lotes distintos, divididos pelas especificações técnicas e operacionais dos equipamentos descritos no Estudo Técnico de Engenharia, a saber:

- Item 01: Locação de Escavadeira Hidráulica (até 14t);
- Item 02: Locação de Escavadeira Hidráulica (20t a 28t);
- Item 03: Locação de Retroescavadeira;
- Item 04: Locação de Carregadeira (porte mediano);
- Item 05: Locação/Serviço de Caminhão-Prancha (transporte e mobilização).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

7.3. Vantagens Técnicas e Econômicas do Parcelamento

7.3.1. Ampliação da Competitividade: A divisão do objeto em itens individuais permite que empresas de menor porte localizadas na região do Município ou no Estado, que possuam apenas parte da frota exigida (ex.: apenas retroescavadeiras ou apenas caminhão-prancha), possam participar do certame, aumentando a disputa e reduzindo os preços unitários da hora-máquina.

7.3.2. Adequação ao Mercado Fornecedor: O mercado de locação de equipamentos pesados frequentemente conta com fornecedores especializados em determinados portes de máquinas. Exigir a adjudicação em lote único poderia restringir a participação apenas a grandes locadoras de infraestrutura, encarecendo a contratação.

7.3.3. Mitigação do Risco de Desabastecimento: Caso uma empresa contratada para um determinado item enfrente problemas operacionais, a Administração Pública mantém a execução dos demais itens ativos, sem paralisação total das frentes de trabalho rural.

7.4. Mecanismos de Gestão e Mitigação de Riscos de Planejamento

7.4.1. Embora os itens sejam parcelados para fins de julgamento e adjudicação, a execução no canteiro de obras será coordenada e gerida de forma unificada pela Secretaria Municipal responsável e pela fiscalização de engenharia.

7.4.2. O cronograma de mobilização do Caminhão-Prancha (Item 05) e a alocação dos equipamentos de escavação (Itens 01 a 04) serão rigorosamente sincronizados pelo Município, garantindo que o parcelamento não resulte em perda de eficiência operacional ou em custos de ociosidade na execução das bacias de retenção.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

8.1.1. A contratação da solução proposta proporcionará benefícios técnicos e operacionais relevantes ao Município de Santo Antônio do Grama/MG, por meio da utilização de maquinários adequados e especializados para a implantação das bacias de retenção nas áreas rurais.

8.1.2. Entre os principais benefícios técnicos e operacionais, destacam-se:

Maior eficiência na execução das bacias de retenção, em razão da utilização do mix de equipamentos dimensionado conforme as condições geológicas, topográficas e operacionais dos trechos rurais;

Redução do tempo de execução das intervenções, garantindo maior produtividade na implantação das estruturas de drenagem;

Melhoria da trafegabilidade das estradas vicinais, proporcionando melhores condições para o transporte escolar, o deslocamento da população rural e o escoamento da produção agrícola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Diminuição da necessidade de manutenção corretiva e patrolamento frequente das vias rurais, reduzindo custos operacionais futuros para o Município.

8.2. Benefícios Ambientais

8.2.1. A implantação das bacias de retenção contribuirá significativamente para a preservação ambiental do Município, especialmente no controle da erosão e na proteção dos recursos hídricos.

8.2.2. Os principais benefícios ambientais esperados são:

Redução da velocidade e do volume do escoamento superficial das águas pluviais;
Contenção dos processos erosivos nas estradas vicinais e encostas rurais;
Diminuição do transporte de sedimentos e do assoreamento do Ribeirão Santo Antônio e de seus afluentes;
Estímulo à infiltração gradual da água no solo, favorecendo a recarga do lençol freático e a preservação de nascentes.

8.3. Benefícios Econômicos e Sociais

8.3.1. A contratação também proporcionará benefícios econômicos e sociais relevantes, tanto para a Administração Pública quanto para a população rural.

8.3.2. Dentre esses benefícios, destacam-se:

Redução dos gastos públicos com manutenção emergencial de estradas rurais danificadas por enxurradas e erosões;
Maior segurança para os usuários das vias vicinais, especialmente estudantes e produtores rurais;
Garantia da continuidade do escoamento da produção agrícola, contribuindo para o desenvolvimento econômico local;
Cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Cooperação firmado com a Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., assegurando a correta aplicação dos recursos destinados ao projeto.

8.4. Resultado Esperado da Contratação

8.4.1. Ao final da execução contratual, espera-se que o Município disponha de uma rede de bacias de retenção implantada de forma eficiente e tecnicamente adequada, promovendo a melhoria da infraestrutura rural, a redução dos impactos ambientais decorrentes das chuvas e a preservação dos recursos hídricos locais, em atendimento ao interesse público e às metas socioambientais pactuadas.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

9.1. Providências de Natureza Técnica e Operacional

9.1.1. Mapeamento e Cadastro de Trechos Críticos: Mapeamento prévio, por parte da equipe de engenharia e obras, dos trechos de estradas rurais e encostas prioritárias que necessitam da intervenção imediata para abertura das bacias de retenção, estabelecendo uma ordem cronológica de atendimento.

9.1.2. Indicação e Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização: Designação formal, por portaria municipal, do gestor e dos fiscais (titular e suplente) do contrato, bem como do responsável técnico competente para o acompanhamento dos serviços no canteiro de obras e emissão dos Boletins Diários de Serviço (BDS).

9.1.3. Definição e Padronização do Fluxo de Medição: Elaboração e aprovação dos modelos de relatório de medição diária (controle de horímetro para máquinas e odômetro para o caminhão-prancha) para garantir o controle rigoroso da efetiva execução dos serviços.

9.2. Providências de Natureza Jurídica, Institucional e Convenial

9.2.1. Pré-Validação Junto à Anglo American: Submissão formal do Termo de Referência, do orçamento estimado e das planilhas de quantitativos à equipe técnica da *Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.* para obter a pré-validação técnica prévia, garantindo a plena conformidade com as exigências do Termo de Cooperação vigente.

9.2.2. Formalização de Autorizações em Áreas Limítrofes/Particulares: Obtenção prévia das autorizações formais (termos de anuência) junto aos proprietários rurais lindeiros, nas situações em que a execução das bacias de retenção demandar intervenção além da faixa de domínio público das vias vicinais.

9.2.3. Conformidade com Licenciamento Ambiental e Outorgas: Verificação e ateste de regularidade ambiental das intervenções junto aos órgãos competentes (quando aplicável), assegurando que as escavações e o manejo de águas pluviais estejam isentos ou devidamente regularizados perante a legislação ambiental.

9.3. Providências de Natureza Orçamentária e Licitatória

9.3.1. Reserva da Dotação Orçamentária: Emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira pelo setor competente, assegurando a reserva dos recursos vinculados ao convênio/termo de cooperação para cobrir as despesas do contrato.

9.3.2. Elaboração e Publicação do Edital: Consolidação do Termo de Referência, minuta do contrato e edital de licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com posterior envio para parecer da Assessoria Jurídica do Município antes da publicação oficial.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

10.1. Impactos Ambientais Positivos (Ganhos Socioambientais da Solução) 10.1.1. Redução da Erosão e Sedimentação: A construção das bacias de retenção reduz a velocidade e o volume de enxurradas superficiais, contendo os processos erosivos em encostas e vias rurais.

10.1.2. Proteção de Recursos Hídricos: Retenção de sedimentos e terra, impedindo o assoreamento do leito do Ribeirão Santo Antônio e de seus afluentes.

10.1.3. Recarga de Lençóis Freáticos: Estímulo à infiltração gradual da água da chuva no solo, favorecendo a perenização de nascentes e o abastecimento de lençóis subterrâneos.

10.2. Possíveis Impactos Ambientais Negativos Temporários (Fase de Execução/Operação)

10.2.1. Alteração do Solo e Remoção de Cobertura Vegetal Exótica/Rasteira: Intervenção focal para a escavação e abertura das bacias.

10.2.2. Emissão de Gases de Combustão e Ruídos: Pela operação dos motores a diesel dos maquinários pesados (escavadeiras, retroescavadeiras, carregadeiras e caminhão-prancha).

10.2.3. Risco Potencial de Contaminação do Solo ou Água: Possibilidade teórica de vazamento acidental de óleos lubrificantes, combustíveis ou fluidos hidráulicos dos equipamentos durante a operação/manutenção.

10.3. Medidas Preventivas e Mitigadoras Obrigatórias para a Contratada

10.3.1. Manutenção Preventiva e Conservação da Frota: Exigência de que todas as máquinas e veículos operem em perfeito estado de conservação, com regulagem de motores para controle de emissões de fumaça e vistorias constantes para prevenir vazamentos de fluidos.

10.3.2. Proibição de Abastecimento/Manutenção em Áreas Sensíveis: Votação expressa de realizar abastecimentos, trocas de óleo ou manutenções de grande porte em locais próximos a cursos d'água, nascentes ou Áreas de Preservação Permanente (APP).

10.3.3. Plano de Contenção de Emergência: A empresa contratada deverá disponibilizar kits de absorção ambiental para pronto atendimento em caso de vazamento acidental de óleos ou combustíveis no solo.

10.3.4. Gestão Adequada de Resíduos: Recolhimento e destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos gerados durante a operação e manutenção das máquinas (filtros, trapos, embalagens de óleo), sendo vedado o descarte ou queimada no local da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

10.3.5. Reconformação Topográfica: Espalhamento e adequação do material escavado nas margens das bacias ou vias rurais para evitar a criação de taludes instáveis ou pilhas de terra sujeitas a novos carregamentos por chuvas

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1. Análise Sumária de Viabilidade Técnica, Operacional e Financeira

11.1.1. Com base nos estudos técnicos elaborados pela equipe de Engenharia do Município e nas diretrizes constantes deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), constata-se que a contratação de empresa especializada para a locação do mix de equipamentos pesados (escavadeiras hidráulicas, retroescavadeira, carregadeira e caminhão-prancha) por hora operacional e quilometragem:

É tecnicamente viável e recomendada, pois atende com precisão às especificações necessárias para a escavação, conformação e logística de implantação de aproximadamente 3.750 bacias de retenção na malha viária rural;

É operacionalmente adequada, visto que transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, fornecimento de operadores e substituição de máquinas avariadas, garantindo a continuidade das frentes de trabalho sem onerar a frota pública;

É financeiramente e orçamentariamente sustentável, uma vez que conta com suporte financeiro garantido pelo Termo de Cooperação assinado com a empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., cobrindo o teto estimado dos investimentos.

11.2. Declaração Formal de Viabilidade

11.2.1. Diante do exposto, DECLARA-SE VIÁVEL a realização do processo licitatório para a contratação da solução pretendida, por estar plenamente alinhada ao interesse público, às exigências ambientais e legais da Lei nº 14.133/2021, bem como ao cumprimento das metas do convênio pactuado.

12. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

12.1. Análise de Viabilidade Técnica, Operacional, Ambiental e Econômico-Financeira 12.1.1. Com base na análise fundamentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Estudo Técnico elaborado pela Engenharia Municipal, a contratação de empresa especializada para a locação do *mix* de equipamentos pesados (escavadeiras hidráulicas, retroescavadeira, carregadeira e caminhão-prancha) demonstra-se plenamente viável sob as seguintes perspectivas:

- Viabilidade Técnica: O *mix* de maquinários selecionado (englobando diferentes portes de escavadeiras e equipamentos de apoio) é tecnicamente adequado e indispensável para enfrentar as diferentes condições geológicas, de relevo e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

acessibilidade na zona rural, garantindo a execução das bacias de retenção segundo as boas práticas de engenharia civil.

- **Viabilidade Operacional:** A contratação na modalidade de locação com fornecimento de operador, insumos e manutenção inclusos transfere o risco de paradas operacionais e quebras para a empresa contratada, assegurando a continuidade das frentes de trabalho sem sobrecarregar a estrutura administrativa do Município.
- **Viabilidade Ambiental:** A implantação das bacias gerará ganhos socioambientais expressivos para o Município, promovendo a contenção de enxurradas, o combate à erosão e a preservação do leito do Ribeirão Santo Antônio contra o assoreamento, estando os impactos temporários devidamente mitigados por regras operacionais claras.
- **Viabilidade Econômico-Financeira:** A solução conta com lastro e suporte financeiro integral proveniente do Termo de Cooperação firmado com a empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., garantindo o aporte de recursos necessários sem comprometer as receitas ordinárias do tesouro municipal, pagando-se estritamente pelas horas efetivamente trabalhadas e quilômetros rodados.

12.2. Posicionamento e Declaração Final

12.2.1. Diante do cumprimento de todos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e da comprovação de adequação ao interesse público e às metas socioambientais pactuadas, **DECLARA-SE VIÁVEL E RECOMENDÁVEL** o prosseguimento do processo licitatório para a contratação da referida solução.

Santo Antônio do Grama, 08 de junho de 2026.

CHRISTIANO ZINATO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA